



LEI Nº 3.807, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

(Autoria do Vereador Márcio Conrado)

"Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas referente ao direito à gratuidade de serviços funerários aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social na Estância Turística de Salto".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A concessionária dos serviços funerários da Estância Turística de Salto, fica obrigada a afixar placas informativas referentes ao direito da gratuidade de serviços funerários aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social no município, conforme os critérios estabelecidos em lei e nos demais atos administrativos respectivos.

Art. 2º – As placas deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários, bem como nos quadros de avisos dos cemitérios existentes no município, e terão tamanho mínimo de 60 centímetros por 50 centímetros, constando o número da presente lei, com o título na cor vermelha, fonte Arial Black, tamanho 130, e as informações na cor preta, fonte Arial Negrito, e tamanho 71, contendo o seguinte teor:

"GRATUIDADE DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Os usuários em situação de vulnerabilidade social no município de Salto têm direito à gratuidade dos serviços funerários, conforme os critérios estabelecidos em lei e nos demais atos administrativos respectivos.

Mais informações poderão ser obtidas na administração da empresa e junto a Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Lei Municipal nº 3.807, de 08 de junho de 2020"

CRIBES - TURIS - SALTO - 08-JUN-2020 - 05:10:00 - 005411-2/2



Art. 3º – O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e no que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 08 de junho de 2020 – 321.º da Fundação


JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.